

PROCESSO: 23412.000190/2017-75
CONTRATO: 02/2017 – ASSIS CHATEAUBRIAND

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2017 – ASSIS CHATEAUBRIAND QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR E A EMPRESA ELEVADORES OTIS LTDA.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0011-97, neste ato representado por seu Reitor *Pro Tempore Substituto*, Prof. **CELSO LUIZ BUIAR**, portador da Cédula de Identidade 5.199.830-8 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 873.421.389-91, conforme Portaria nº 542, de 22 de maio de 2017, publicada no DOU de 23 de maio de 2017, seção 2, página 18, e no uso das atribuições delegadas pela Portaria Interna nº 357, de 23 de março de 2017, publicada no DOU de 28 de março de 2017, página 26.

CONTRATADA: A empresa **ELEVADORES OTIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.739.737/0008-89, estabelecida na Rua Wenceslau Glaeser, 162 – Vila Isabel – Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.320-340 neste ato representada por **JOSE EDUARDO REBOLHO TEIXEIRA**, portador da Cédula de Identidade 3328721-6, expedida pela SESP-PR e CPF nº 878.781.009-34 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 23412.000190/2017-75 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 01/2017 – Assis Chateaubriand, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Manutenção Preventiva Periódica e Manutenção Corretiva dos 2 (dois) equipamentos elevadores, sendo eles:

- 1 – **Elevador, marca Otis**, capacidade para 8 pessoas (630 Kg), instalado no Bloco I do Instituto Federal do Paraná – IFPR – Câmpus Assis Chateaubriand;
- 2 – **Elevador, marca Rays**, capacidade para 8 pessoas (600 KG), instalado no Bloco II do Instituto Federal do Paraná – IFPR – Câmpus Assis Chateaubriand.

1.2 Os serviços de Manutenção Preventiva Periódica e Manutenção Corretiva serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência base para a elaboração dos orçamentos e nas Cláusulas do presente contrato.



1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo SIPAC 23412.000190/2017-75.

1.4 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE /Meses	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de manutenção preventiva periódica (mensal) e manutenção corretiva de elevador marca Otis, capacidade 8 (oito) pessoas (630 Kg), instalado no Bloco I do Instituto Federal do Paraná – IFPR – Campus Assis Chateaubriand, cito à Avenida Cívica, 475 – Centro cívico – Assis Chateaubriand (PR)	12 meses	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
2	Prestação de serviço de manutenção preventiva periódica (mensal) e manutenção corretiva de elevador marca Rays, capacidade para 8 pessoas (600Kg), instalado no Bloco II do IFPR – Campus Assis Chateaubriand, cito à Avenida Cívica, 475 – Centro cívico – Assis Chateaubriand (PR).	12 meses	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
TOTAL		12 meses	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00

1.5 A prestação dos serviços objeto do presente contrato deverá ocorrer nos seguintes horários:

1.5.1 **Manutenção Preventiva Periódica Mensal** - Em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min;

1.5.2 **Manutenção Corretiva** - Chamados das 08h00min às 20h00min;

1.5.3 **Emergências** – 24hrs.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1 O valor global deste contrato, para o período de sua vigência, é de **R\$ 4.800,00** (Quatro mil e oitocentos reais), sendo que o valor mensal que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços contratados corresponderá a **R\$ 400,00** (Quatrocentos reais).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta do elemento orçamentário 33.90.39, da Atividade Serviços de Terceiros – PJ.

3.2 Foi emitida pela CONTRATANTE a Nota de Empenho inicial: 2017NE800089 para atender as despesas inerentes a este contrato no presente exercício financeiro.

3.3 A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a consignada ao Instituto Federal do Paraná, pela Lei Orçamentária Anual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão realizados sob o Regime de Execução Indireta, mediante valor estimado no Processo e informado na CLÁUSULA TERCEIRA do presente Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, iniciando-se 10 (dez) dias após a data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

5.2 A critério do CONTRATANTE e com a anuência do CONTRATADO, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente.

5.2.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.2.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

5.2.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

5.2.4 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.3 Caso não haja o interesse na prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá manifestar-se de forma expressa com no mínimo 3 (três) meses de antecedência do final da vigência contratual junto ao CONTRATANTE, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

5.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO SERVIÇOS

6.1 O prazo de garantia dos serviços será de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua execução.

6.2 A garantia prevista nesta Cláusula deverá ser honrada mesmo após término da vigência do CONTRATO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1 O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado das respectivas ordens de serviço.



7.2 Os documentos de cobrança relativos ao presente contrato deverão ser encaminhados para o Instituto Federal do Paraná – IFPR – Campus Assis Chateaubriand, aos cuidados da Diretoria de Administração e Planejamento, no endereço: Avenida Cívica, 475 – Centro Cívico – Assis Chateaubriand (PR), CEP: 85935-000 e também para o endereço eletrônico: compras.assis@ifpr.edu.br

7.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.

7.4 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.5 A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n^o 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n^o 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

7.6 A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

7.7 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

7.8 A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

7.9 Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

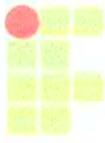
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (Tx/365)/100$$

Onde:

Tx = Percentual da Taxa Anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

7.10 Cada Nota Fiscal deverá conter, no mínimo:



- 7.10.1 Identificação da CONTRATANTE como cliente;
- 7.10.2 Endereço do Local da prestação do serviço, objeto do contrato;
- 7.10.3 Descrição dos serviços prestados;
- 7.10.4 Data da execução dos serviços;
- 7.10.5 Nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho profissional correspondente;
- 7.10.6 Identificação da CONTRATADA, prestadora do serviço com: razão social, CNPJ, nome fantasia, endereço, telefone.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, conforme disposto na Lei n.º 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

8.2 O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, mediante manifestação formal da CONTRATADA, sob pena de preclusão do direito de repactuar, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir do início da vigência deste contrato, pela variação percentual do Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

8.3 O Valor contratado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data do início da vigência deste contrato, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do índice Geral de Preços de Mercado IGP-M/FGV, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0) \cdot P] / I_0$$

Em que:

Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data de início da vigência contratual;

P = preço atual dos serviços.

Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.



- 8.4 Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADO.
- 8.5 O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 8.6 O reajuste concedido será formalizado por meio de apostilamento.
- 8.7 O valor do presente CONTRATO será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto desta Cláusula.
- 8.8 À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Faturas distintas:
- 8.8.1 Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- 8.8.2 Outra referente ao valor retroativo se houver.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Realizar a manutenção preventiva periódica conforme abaixo, no equipamento especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, Item 1.3, em conformidade com a ROTINA PARA A MANUTENÇÃO descrita na CLÁUSULA OITAVA ;
- 9.2 Respeitar o horário estabelecido para a prestação do serviço conforme determinado na CLÁUSULA PRIMEIRA, Item 1.4;
- 9.3 Apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do Contrato, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA, emitida em nome do Responsável Técnico.
- 9.4 Substituição ou conserto de todos os componentes indispensáveis ao uso normal do equipamento, correndo as despesas respectivas, bem como mão de obra especializada a cargo da CONTRATADA;
- 9.5 Manter sempre atualizados os contatos telefônicos e endereço eletrônico de maneira a agilizar o atendimento das demandas;
- 9.6 Pronto atendimento aos chamados da CONTRATANTE, observando o horário estabelecido pela CONTRATADA para o funcionamento dos plantões. O atendimento de chamados fora do horário normal do trabalho da CONTRATADA só será feito em caso de emergência;
- 9.7 Entendem-se como EMERGÊNCIA os casos em que houver passageiro preso na cabina ou acidentes;
- 9.8 A retirada de passageiro(s) preso(s) na cabina somente poderá ser realizada pela CONTRATADA ou pelo CORPO DE BOMBEIROS;
- 9.9 Entendem-se como CHAMADOS toda a solicitação de manutenção corretiva;
- 9.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme legislação referente às contratações Públicas;
- 9.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;



- 9.12 Fornecer os produtos e serviços com qualidade dentro dos padrões e prazos contratados;
- 9.13 Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre os insumos necessários a realização do atendimento;
- 9.14 Atender prontamente quaisquer dúvidas por parte da Administração, inerentes a qualidade e aos prazos do objeto Contratado;
- 9.15 Comunicar ao IFPR – Campus Assis Chateaubriand, através do Gestor ou Fiscal do presente contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 9.16 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços apontados pelo respectivo Fiscal do Contrato da Unidade do IFPR, e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- 9.17 Quanto ao controle e comercialização de serviços e preços:
- 9.17.1 Atender, obrigatoriamente, todos os serviços objeto deste contrato, conforme solicitações, aprovadas pela respectiva Direção do Campus;
- 9.17.2 Proibir a prática de serviços ou comércio diferentes dos especificados neste Instrumento;
- 9.18 Emitir mensalmente Nota Fiscal com descritivo dos serviços prestados em consonância com as solicitações feitas pela Unidade e encaminhar, juntamente com a documentação necessária para a liquidação da despesa conforme CLÁUSULA OITAVA;
- 9.19 Corrigir imediatamente eventuais falhas observadas pelo fiscal designado durante a vigência deste contrato;
- 9.20 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ROTINAS PARA A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (ELEVADORES)

10.1 Deverão ser realizados os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos em referência, obedecendo no mínimo as seguintes rotinas básicas:

10.1.1 Casa de Máquinas:

- Varrer detritos e eliminar manchas de óleo e graxas;
- Verificar fechamento chave da porta de acesso, infiltrações e estado da chave geral;

10.1.2 Quadro de Comando:

- Limpar cuidadosamente o chassi com pincel;
- Verificar tensão da saída do retificador comparando-o com dados nominais;
- Verificar defletores de arco, contatos, estado de componentes em geral, etc.;
- Verificar ligações frouxas e reapertar porcas e parafusos;
- Verificar estado de fiação, realinhar e fixar a mesma;

10.1.3 Seletor:

- Limpar, lubrificar e verificar correntes, engrenagens, guias e mancais;



- Limpar e lubrificar a fita;
- Lubrificar rolamentos sem engraxadeiras;
- Verificar folga engrenagens;
- Verificar estado das chaves, ligações frouxas, estado da fiação e reapertar porcas e parafusos.

10.1.4 Máquinas:

- Eliminar eventuais manchas de óleo e graxa;
- Limpar e verificar porta-escovas e coletor;
- Limpar, lubrificar e verificar o freio;
- Completar o nível de óleo da máquina;
- Observar a placa determinante da data de troca de óleo da máquina e efetuar quando da data;
- Verificar o estado de gaxeta e selos dos rolamentos;
- Verificar o estado e folga da coroa e do sem fim;
- Verificar o estado do rolamento de escova;
- Lubrificar mancais;
- Eliminar eventuais excessos de lubrificantes nos cabos de tração;
- Limpar, lubrificar e verificar polias de desvio;
- Verificar ruído, vibração e aquecimento anormais;
- Verificar estado das ligações;
- Verificar ruídos, vibrações e aquecimento anormais.

10.1.5 Grupo Motor Gerador:

- Verificar vazamento de óleo ou graxa e eliminar excessos;
- Lubrificar mancais;
- Limpar e verificar porta escovas, escovas e coletor;
- Verificar estado das ligações;
- Verificar ruídos, vibrações e aquecimento anormais.

10.1.6 Regulador de Velocidade:

- Limpar e lubrificar eixos, articulações e mancais;
- Verificar inexistência de graxa no cabo ou polia;
- Verificar ruído, vibração e folga anormal;
- Verificar selos de regulagem, estado e movimentação livre das garras, estado e funcionamento de contato elétrico, estado do canal da polia e do cabo;

10.1.7 Cabina:

- Limpar o topo da cabina;
- Limpar, lubrificar e verificar eixos, articulações, polias e mancais de freio de segurança propriamente dito;
- Limpar, lubrificar e verificar eixos, articulações, correntes, mancais e contato do operador de porta;
- Verificar o conjunto do operador de porta;



- Limpar, lubrificar eixos, articulações da rampa móvel;
- Verificar o conjunto da rampa móvel;
- Limpar e verificar corredeiras da cabina e contrapeso;
- Limpar, lubrificar e verificar a suspensão da porta da cabina e seu contato;
- Verificar o funcionamento da régua de segurança;
- Verificar o funcionamento da célula foto elétrica;
- Verificar a fixação de todos os cabos e fitas;
- Verificar a armação reapertando porcas e parafusos. -Limpar, lubrificar e verificar porta de cabina;
- Verificar componentes do contrapeso/fixação, cabos e dobradiças;

10.1.8 Caixa Poço:

- Limpar, lubrificar e verificar suspensão das portas dos pavimentos, limpar o poço;
- Limpar roletas e lubrificar eixos e articulações dos fechos eletromecânicos;
- Verificar o estado dos fechos eletromecânicos e de seus ganchos;
- Limpar roletes e lubrificar eixos e articulações dos limites;
- Verificar o estado dos limites, verificar cabos de manobra;
- Limpar, lubrificar as guias e verificar a sua fixação;
- Verificar tensão e estado dos cabos de tensão e compensação;
- Limpar e lubrificar eixos das polias de compensação, desvio e tensores, ajustando-os;
- Verificar cabos de manobra;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 A CONTRATADA deverá fazer pelo menos uma visita mensal de manutenção preventiva, dentro dos primeiros 05 (cinco) dias úteis do mês, observando os itens de inspeção acima referidos, em forma de itens sequenciados de verificação, efetuando inclusive testes de segurança;

11.2 Realizar Manutenção corretiva de serviços de chamada de emergência para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sendo que neste caso o tempo de resposta não deverá ser superior a: 120 (cento e vinte) minutos em caso de pessoa presa no elevador e 04 (quatro) horas em caso de outros problemas de funcionamento;

11.3 Enviar mão de obra ou técnico sempre que solicitado pelo IFPR, de modo a atender casos eventuais mais complexos;

11.4 Durante todo o período do contrato, a contratada deverá garantir e prestar assistência técnica aos equipamentos, sem fornecimento e substituição de peças;

11.5 A CONTRATADA será inteiramente responsável pelos materiais e serviços aplicados;

11.6 A CONTRATADA deverá apresentar atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA, comprovando que a empresa prestadora e seu responsável técnico tenham prestado ou estejam prestando serviços de manutenção em elevadores com características compatíveis com o objeto deste termo de referencia. O responsável técnico constante do atestado deverá ser engenheiro mecânico, ou outro profissional de nível superior autorizado, devidamente registrado no CREA, o que será comprovado pela certidão de registro e quitação da pessoa jurídica fornecida pelo conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, no exercício de 2012.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA ao equipamento, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional;

12.2 Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do equipamento;

12.3 Não permitir depósito de materiais alheios aos equipamentos na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres;

12.4 Não trocar ou alterar peças do equipamento, sem autorização expressa da CONTRATADA;

12.5 Visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação de serviços neste instrumento;

12.6 Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes;

12.7 Só permitir a retirada de qualquer componente do equipamento mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato do serviço, e entregar as peças substituídas à CONTRATADA para inutilização, destruição ou sucateamento, com o intuito de evitar a reutilização indevida destas em outros equipamentos, o que poderia colocar em risco a segurança dos usuários e seu patrimônio;

12.8 Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA;

12.9 Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do equipamento alheio a especialidade da CONTRATADA;

12.10 Analisar a possibilidade de alterações de características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras, decorrentes de sugestão da CONTRATADA;

12.11 Realizar a manutenção das instalações da casa de máquinas, caixa e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para instalação dos equipamentos, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de para-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas;

12.12 Analisar a possibilidade de modernização e/ou atualização tecnológica, estando o equipamento instalado há mais de 15 anos, a fim de garantir o seu funcionamento adequado, bem como a segurança dos usuários.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A Fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor devidamente designado pela CONTRATANTE por Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2 A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3 As notificações serão encaminhadas, por escrito, a CONTRATADA, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, estipulando prazos para as devidas correções.



13.4 Vencido o prazo dado pela Fiscalização para a correção de eventuais falhas e não sanadas ilicitude identificadas, serão aplicadas as sanções, estabelecida na Cláusula Décima Segunda, que serão encaminhadas pela CONTRATANTE durante a vigência do presente instrumento legal;

13.5 A reincidência do mesmo item pela fiscalização poderá acarretar na rescisão contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

14.1 Os serviços serão recebidos após sua execução nos locais indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA, mediante aprovação do Gestor do Contrato, que deverá confirmar se os serviços foram realizados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1 As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

15.1.1 Advertência; e

15.1.2 Multas; (deverão ser recolhidas exclusivamente em agências do Banco do Brasil S/A, por meio de guia de recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo contratante);

15.2 Para este contrato se utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

15.2.1 **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;

15.2.2 **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória limitada ao máximo de até 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente ao valor global do Contrato tendo em vista as obrigações inadimplidas, considerando:

I - De 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total dos subitens não concluídos até o término do prazo final da execução do objeto do contrato;

II - De 5% (cinco por cento) sobre o valor dos subitens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

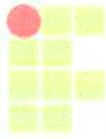
III – De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “I” e “II” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

IV – De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do mesmo por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

V – De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, no caso da CONTRATADA não regularizar a documentação relativa à regularidade fiscal;

VI – De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da CONTRATADA em firmar o termo de contrato;

a) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



15.3 O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

15.4 Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no da Cláusula Segunda do presente CONTRATO.

15.5 O não cumprimento injustificados das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n^o 8.666/93 e art. 7^o da Lei n^o 10.520/02.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n^o 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital;

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

16.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n^o 8.666, de 1993;

16.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3 Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1 É vedado à CONTRATADA:

17.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n^o 8.666, de 1993;

18.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

18.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n^o 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n^o 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

21.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 04 de setembro de 2017.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
 CELZO LUIZ BUIAR Reitor Pro Tempore INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	 JOSE EDUARDO REBOLHO TEIXEIRA Representante Legal ELEVADORES OTIS LTDA

TESTEMUNHAS:

Mi Knopacki
NOME: *Miriam Cristina Knopacki*
CPF: 052.970.809-40

Caroline C. da Cruz
NOME: *Caroline C. da Cruz*
CPF: 086.293.469-90